

do financeiro do exercício de 1966, transferido para este ano.

Artigo 1º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 6 de março de 1967.

a) - Cyro Armondo Gatta Brita.
Prefeito Municipal.

Eu, Leomir Montanelli de Paula, nesta data registrei.

Lei nº 574/67

Que altera a alíquota de (1%) um por cento, para (0,5%) - meio por cento sobre o valor venal da propriedade predial urbana de Orlandia.

Sapô saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, Cyro Armondo Gatta Brita, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota e base de cálculo de (1%) - um por cento para (0,5%) meio por cento, que recai sobre o valor venal da construção (propriedade predial urbana) constante do artigo 159 - da Lei Municipal desta Prefeitura Municipal.

pol de Orleãoia, com exclusão do terreno sobre a referida propriedade urbana.

Artigo 2º - Todos os lançamentos daquele imposto, ainda, no presente exercício, deverão ser feitos, na base da alíquota de (0,5%) (meio por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orleãoia, 6 de março de 1967.

a) - Cyro Armando Batla Freta
Prefeito Municipal.

Eu Benito Montineli de Paula,
nesta data registrei.

Lei nº 575/67

Que dispõe da criação e organização do Firo de Guerra em Orleãoia, e dá outras providências.

Saco saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Cyro Armando Batla Freta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orleãoia, autorizada a prover de sede, residência